



JUSTIFICATIVA

Na consoante autorização do Sr. PREFEITO E RESPECTIVOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSIST. SOCIAL, vem abrir o presente processo administrativo nº 2021160201 – Dispensa de Licitação nº 7/2021-160201 para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

4 – DAS JUSTIFICATIVAS

O caso apresentado configura-se hipótese de tratamento emergencial, trata-se de licitação dispensável por contratação direta. O texto da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93 e suas alterações, leciona em seu inciso IV, Art. 24, que a licitação será dispensável emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Considerando que o procedimento licitatório em tese Pregão Presencial SRP nº 9/2021-180103, foi suspenso por Decisão Cautelar Monocrática nº 202100883-00, devido ao (lockdown), conforme Decreto Estadual nº800/2020, e alteração da Bandeira da Região do Baixo Amazonas, que passou de Vermelha para Preta, com o aumento de casos do Covid-19 nessa região. Vale ressaltar que não houve pesquisa de mercado devido a urgência do objeto, tendo em vista que o valor supracitado está dentro do valor mercadológico do Município.



Considerando que a aquisição será para atender as demandas da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA:**

A SECRETARIA DE SAÚDE, que atende a população em qualquer situação de emergência, e necessita dar suporte na locomoção e remoção de pessoas enfermas, principalmente na situação qual estamos vivendo nos dias de hoje em decorrência da pandemia, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. E, além disso, o combustível também visa atender as demandas da secretaria de saúde, tais como visitas que serão realizadas aos postos de saúde na sede e nas Comunidades e Vilas em todo o Município, e situações administrativas como ao planejamento, acompanhamento e avaliação da ações de saúde, no sentido de assegurar o que se prescreve na Constituição Federal.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Como se vê, os serviços de saúde são de relevância pública e de responsabilidade do Poder Público decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF, RE 195.192/RS Rel. Min. Marco Aurélio).

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL, responsável pelas secretarias: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no sentido de acompanhar os serviços realizados nas demais secretarias, assim como, entrega de ofícios e documentos encaminhados às mesmas e seus departamentos e, ainda, no atendimento as demandas necessárias no decorrer dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria. **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Saneamento e Viação** como coleta de lixo, limpeza urbana e rural, realizado a através de frota alocada pela Prefeitura Municipal de Prainha/PA, e necessidades de levantamento do estado que se encontra os prédios Públicos, acompanhamento dos serviços que serão realizados nos prédios Públicos do Município e, ainda, nos serviços de recuperação de vias públicas e ramais em todo o Município. **A Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, nos trabalhos de fiscalização, orientação e vigilância em conformidade da prevenção e da precaução constante em combate a pandemia do corona Vírus (Covid-19), tanto na zona urbana, quanto na zona rural do município de Prainha.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, é responsável pela garantia a proteção a quem dela precisar e pela promoção da cidadania, por meio da implementação do Sistema Único da Assistência Social (Suas) em conformidade com a Lei 8.472 Federal que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. E realizará programas, projetos e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, voltados para diferentes públicos: crianças e adolescentes, vítimas de violências e maus-tratos, idosos, pessoas com deficiência e população num todo.

Atenderá o CRAS, Conselho Tutelar, que são serviços de assistência social às famílias e indivíduos, e que tem o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. E ainda a visita in loco das famílias em vulnerabilidade e que necessitam de assistencialismo principalmente nesse momento epidemiológico que estamos vivendo, referente a (covid-19).



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com intuito de atender as demandas dos servidores para se deslocarem para outras regiões do município para orientação pedagógica e orientação sobre funcionamento ao retorno do ano letivo com segurança para os alunos e servidores, tendo em vista que a pandemia ainda está em constante aumento de contaminação.

5- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta justificativa é fundamentada com embasamento no Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contar da assinatura do contrato que não ultrapassará o dia 31 de março de 2021.

Assim não se trata de situação emergencial por descuido desta administração, e sim, trata-se de situação de emergência para não paralisar os serviços e ações da Administração Direta da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação do Município de Prainha/PA, tendo em vista que o procedimento licitatório encontra-se suspenso por Decisão Cautelar Monocrática nº 202100883-00, do Relator e Conselheiro Luiz Daniel Lavareda Reis Junior, como já mencionado que se trata de emergência devido a pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19) com o intuito de continuidade aos serviços essa administração toma todas as providências legais cabíveis que o caso requer.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispensa Emergencial para aquisição de combustível. Empresa **OOLIBAMA LEMOS DE JESUS – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Estrada Coatá S/N, Açaizal, CEP: 68.130-000, **CNPJ: 12.307.485/0001-40**.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:

Através da presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta;

O fator que leva a administração pública municipal recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência é o pedido de suspensão por Decisão Cautelar Monocrática nº 202100883-00 do Pregão Presencia SRP nº 9/2021-180103.

Assim sendo, até que os serviços estejam regularmente homologados por meio de processo licitatório, faz-se necessária sua contratação emergencial, por tratar-se de serviços públicos essenciais. Não é preciso maiores divagações para demonstrar a impossibilidade de paralisação dos referidos serviços, até a conclusão do processo licitatório que se encontra suspenso como acima mencionado, sem que ocorram prejuízos à administração.

A solicitação de contratação da empresa que atualmente prestam o serviço em nosso município dá-se em razão:

1) da urgência acima explicitada;

2) da disponibilização imediata do combustível (o que não seria possível em relação a novas empresas com sede fora município);

3) da impessoalidade e isonomia dispensada às empresas que atualmente atua no município.

Em outras palavras: diante da situação emergencial e Decisão Cautelar Monocrática nº 202100883-00, a ser resolvida em breve pelo Pregão já instaurado, tudo permanece como está, sem preferência ou exclusividade a somente uma das empresas que atuam no setor. É a única solução eficaz no momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



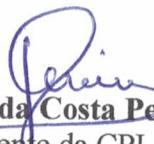
Ante o exposto, solicitamos a contratação emergencial dos serviços mencionados até 31 de março, com devida URGÊNCIA e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Vale ressaltar que o Valor contrato encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o valor global de **R\$ 235.645,00** (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), levando-se em consideração a necessidade e urgência do fornecimento, o valor se encontra dentro do valor mercadológica do município.

Prainha, 16 de fevereiro de 2021


Joaci da Costa Pereira
Presidente da CPL/PMP